

JUSTIÇA

Audiências de custódia soltam 70% dos presos no DF

Um levantamento exclusivo obtido pelo Correio por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI) revela que, entre 2019 a janeiro deste ano, a Justiça liberou 34.168 pessoas e decretou a prisão preventiva de 14.985 durante as sessões

» DARCIANNE DIOGO

Desde a implementação no Brasil, em 2015, para atendimento a tratados internacionais sobre direitos humanos, as audiências de custódia provocam debates. O principal objetivo, segundo os defensores, é assegurar o direito ao preso, auxiliar no problema da superlotação dos presídios e reduzir gastos nos sistemas Judiciário e prisional. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é um dos incentivadores. Porém, há fortes críticas à iniciativa. Muitos especialistas, juristas e policiais argumentam que as audiências fazem a polícia “enxugar gelo” e ter um retrabalho na segurança com a volta dos criminosos ao mundo de crimes. Dados obtidos com exclusividade pelo Correio por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI) revelam que, no DF, entre 2019 a janeiro deste ano, a Justiça soltou 34.168 pessoas e decretou a prisão preventiva de 14.985 nas audiências.

Os dados foram formulados pelo Núcleo Permanente de Estatística da Primeira Instância do Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios. A lista traz mais de 70 crimes, entre aqueles de menor potencial ofensivo (em que a pena máxima é de até dois anos) e os dolosos, em que o autor tem a intenção de praticar o ato. A reportagem selecionou os mais relevantes (veja Audiência de custódia). Entre 2019 até janeiro deste ano, os crimes de ameaça, trânsito, furto, injúria, lesão corporal, receptação, roubo e tráfico de drogas foram os que mais levaram presos a audiências de custódia no DF: 34.955 pessoas.

Desses, 23.471 foram liberados e 11.484 ficaram presos. Uma diferença de 104%. Chama a atenção aqueles detidos por tráfico de drogas. Em quatro anos e um mês, a Justiça do DF prendeu 4.433 traficantes. Enquanto outros 5.664 foram soltos no mesmo período. Só no primeiro mês de 2023, 49 pessoas foram presas por tráfico e 106 liberadas. Em relação aos crimes de homicídio e feminicídio, a Justiça decretou a preventiva de 970 pessoas e liberou 334.

As audiências de custódia duram, em média, 20 minutos e são feitas, geralmente, 24 horas após o flagrante. Até 2015, antes de ser implementada, os presos eram levados diretamente para as delegacias, onde eram feitos os boletins de ocorrência e, depois, encaminhados aos Centros de Detenção Provisória (CPDs). Em entrevista concedida ao Correio, o juiz Guilherme Marra, do TJDF, explica as finalidades dessas audiências. A primeira, segundo ele, é verificar se o preso sofreu tortura ou maus-tratos desde o momento da prisão até a apresentação em audiência. A segunda é determinada ao fim da sessão, em que o juiz decidirá se ele responderá ao processo solto (que é a regra, ante a presunção de não culpabilidade que todo cidadão tem por expressa disposição constitucional) ou preso (quando preenchidos os requisitos legais).

Para o magistrado, as audiências de custódia possibilitam uma maior individualização na tomada de decisões a respeito da necessidade de prisões preventivas e permite o acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade, como dependentes químicos ou moradores de rua. “Foi

um avanço na administração da justiça criminal, influenciado pela Convenção Americana de Direitos Humanos”, avalia.

O juiz cita o furto como exemplo de crime cometido por pessoas em situação de vulnerabilidade. “É muito comum encontrarmos usuários de crack que praticam furtos de forma recorrente. Quando nos deparamos com esse tipo de situação, fazemos o devido encaminhamento para o setor psicossocial, que acolhe a pessoa presa e a direciona para tratamentos ambulatoriais que podem surtir efeitos, diminuindo a taxa de criminalidade”, pondera. O crime de furto é o que mais resulta na liberação de presos. De 2019 até janeiro de 2023, 5.405 pessoas foram soltas. Apenas 1.555 permaneceram detidas.

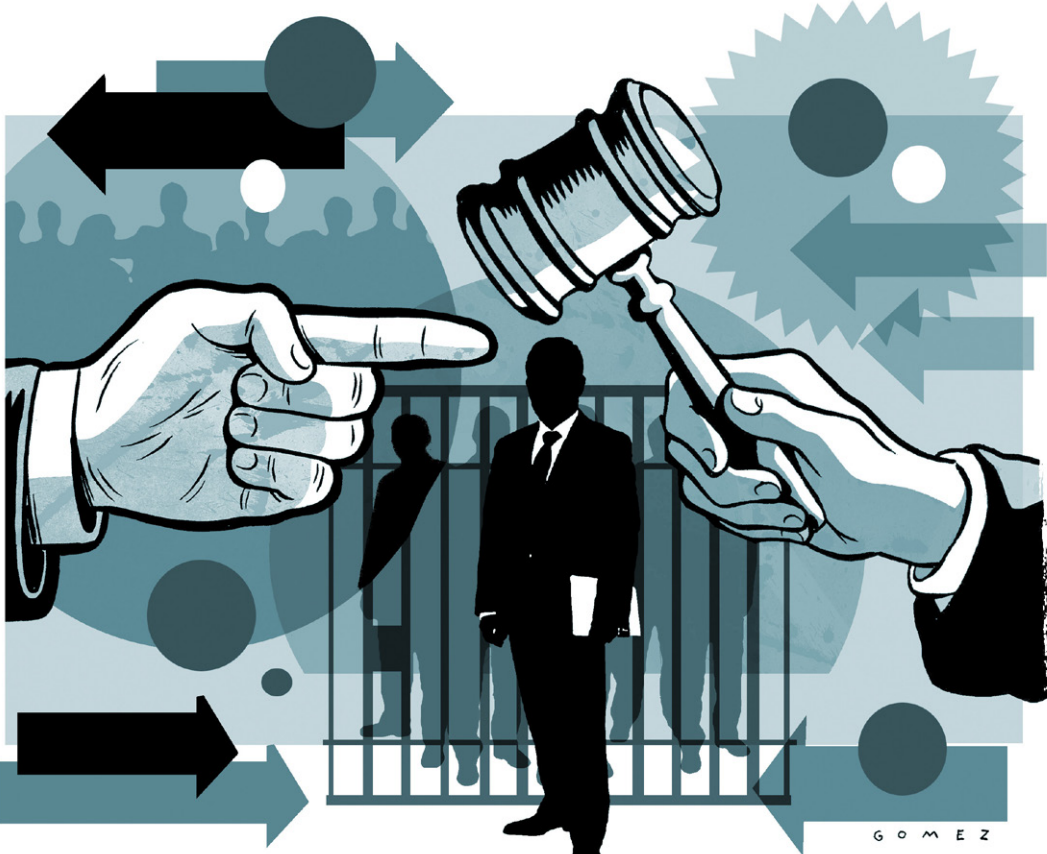
Questionado sobre os casos de homicídios que ganham a liberdade provisória em audiência, o juiz avalia que é preciso se atentar a cada caso e fala sobre a presunção da inocência. “Se o sujeito é apresentado em audiência de custódia suspeito de ter cometido um homicídio simples, não necessariamente ele terá que responder ao processo preso. É preciso conhecer cada caso e verificar se a liberdade dele, naquele momento da custódia, representa algum risco à sociedade, como, por exemplo, de reiteração criminosa, ameaça de testemunhas etc. Se não houver nenhum risco assim, a regra deve prevalecer: responde solto e, depois, se for condenado, cumprirá sua pena”, adverte.

Além de verificar se há alguma irregularidade na prisão, o juiz analisa se o preso é réu primário, tem bons antecedentes, endereço ou emprego fixo. Tudo isso pode ser decisivo para a soltura. Caso o magistrado chegue à conclusão que o detido não oferecerá riscos à população, determina o relaxamento da prisão e impõe o pagamento de fiança ou as medidas cautelares, como o acompanhamento em juízo e uso da tornozeleira eletrônica.

Críticas

As audiências enfrentam críticas. Em casos de crimes de trânsito, por exemplo, é comum que o juiz opte pela soltura com imposição das medidas. De 2019 a janeiro de 2023, apenas 71 pessoas que cometeram crimes de trânsito — entre eles, homicídio culposo, omissão de socorro, embriaguez ao volante ou fuga do local do acidente — ficaram presas após a custódia e 3.347 foram liberadas.

Welliton Caixeta Maciel, especialista em segurança pública, avalia que, como pontos negativos, as audiências de custódia correm o risco de serem utilizadas como mera etapa processual da rotina judiciária. Para ele, é necessário ter cautela na aplicação das medidas alternativas à prisão e cuidado ao avaliar a complexidade dos casos. “Tenho percebido no DF que os juízes têm aplicado muitas tornozeleiras, mas não se preocupam com o pós decisão. Há casos que já vi em que a pessoa estava na quinta monitoração e era um potencial reincidente. O que me preocupa é o uso dessa alternativa em casos de violência doméstica, por exemplo”, enfatiza o pesquisador do Grupo Candango de Criminologia da Universidade de Brasília.



PRINCIPAIS CRIMES	PRISÃO 2019	LIBERDADE 2019	PRISÃO 2020	LIBERDADE 2020	PRISÃO 2021	LIBERDADE 2021	PRISÃO 2022	LIBERDADE 2022	PRISÃO 2023	LIBERDADE 2023
ABANDONO DE INCAPAZ	1	8		10		4		8		1
AMEAÇA	59	344	30	269	102	608	155	1086	20	109
ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA	3	4	8	5	6	6		7		
CONTRAÇÕES PENAS	8	68	9	109	6	91	3	84		8
CORRUPÇÃO ATIVA	1	4	1	3	1	1		4		
CORRUPÇÃO PASSIVA		2		1		2		1		
CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA OU ECONÔMICA		6		11		5		1		
CRIMES DE TRÂNSITO	14	827	10	869	17	772	27	827	3	52
CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS	126	391	90	412	90	364	4	2	5	32
CRIMES MILITARES		9		1	1	16		4		
CRIMES PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	7	15	2	15	1	6	3	8		2
DANO	17	166	9	190	6	124	2	109		10
DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL	170	157	173	228	229	292	214	242	12	14
ESTELIONATO	36	118	18	69	38	130	5	97	5	4
ESTUPRO (e suas formas)	49	32	36	38	29	29	41	32	4	2
EXTORSÃO	20	19	10	16	3	15	14	17	2	5
FEMINICÍDIO (e suas formas)	33	6	26	7			6	2	5	
FURTO	401	1132	348	1270	349	1344	412	1516	45	143
HOMICÍDIO (e suas formas)	226	82	214	80	230	78	208	72	22	7
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL	6	67	5	70	16	74	8	74		5
INCÊNDIO	1	10	3	13	3	10	3	13		2
INJÚRIA	96	776	81	820	45	708	11	244	2	21
LATROCÍNIO	38	2	15		1		1			
LAVAGEM DE DINHEIRO	2		98	1010						
LESÃO CORPORAL	151	964			146	1075	215	1275	12	125
MAUS TRATOS		4		5		2		2		
ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA			7			1	1	2		
RECEPTAÇÃO	134	602	63	565	93	475	73	456	7	45
RESISTÊNCIA		7	2	33	4	16	1	1		1
ROUBO	1327	671	1073	567	1040	354	923	309	91	26
SEQUESTRO E CÂRCERE PRIVADO	2	9	8	13	2	5	2	12		3
TRÁFICO DE DROGAS	1134	1233	1136	1732	1135	1462	979	1131	49	106
USO DE DOCUMENTO FALSO	18	59	9	43	6	70	14	81		5

Quatro perguntas para

FREDERICO MENDES JÚNIOR, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)



Quais os aspectos positivos e negativos da audiência de custódia?

Na audiência de custódia, o juiz realiza uma análise preliminar do caso, em que as informações relacionadas ao fato ainda não estão totalmente esclarecidas. Um problema que precisa ser resolvido é a ausência de acompanhamento e supervisão dos presos liberados.

É uma ação que apresenta redução da criminalidade?

A redução da criminalidade é uma equação complexa, que envolve diversas variáveis, a começar pelo nível educacional da população. Não é possível estabelecer uma correlação direta entre as audiências de custódia e a redução da criminalidade. Não é o objetivo da audiência de custódia reduzir a criminalidade, mas, sim, analisar de forma célere a situação jurídica do custodiado.

O que falta melhorar?

Algumas iniciativas para aperfeiçoamento incluem o treinamento e a educação dos servidores envolvidos nas audiências de custódia, a expansão dos recursos reservados à atividade e a instituição de medidas para acompanhamento daqueles que forem liberados. Uma iniciativa fundamental é a realização das audiências de custódia por videoconferência, que proporcionam maior celeridade ao andamento dos processos, com economia de tempo e recursos.

As liberações em audiência de custódia refletem no sistema carcerário? Como?

Avaliando desde logo prisões desnecessárias, de acordo com os preceitos legais, menos pessoas permanecem atrás das grades, gerando economia de recursos aos cofres públicos.

Cárcere

A superlotação carcerária é um problema nacional. No DF, há mais de 15 mil detentos em celas físicas que estão divididos em seis unidades prisionais, segundo dados colhidos entre janeiro e junho de 2022. Uma das finalidades da audiência de custódia é desafogar o sistema prisional. O juiz Guilherme Marra avalia que as liberações em custódia refletem diretamente no cárcere, evitando, por exemplo, o encarceramento desnecessário e permitindo uma melhor administração dos presídios, bem como gerar economia ao erário. O levantamento do Depen mostra que, até 30 de junho de 2022, o DF disponibilizava de 8.651 vagas para um total de 15.077 presos. Ou seja, um déficit de 6.426 vagas. Para o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional do Ministério Público (Nupri/MPDFT), porém, reduzir o contingente de presos no sistema carcerário não é a finalidade da audiência de custódia. “Deve servir para verificar a legalidade e a regularidade do ato prisional”, considera a promotoria.